



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 09/07/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 038/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.580,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 089/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo, produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 090/2018

Autoria do vereador Joaquina

Dispõe sobre a criação do projeto "Saúde do Atleta" e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 091/2018

Autoria do vereador Joaquina

Fica instituída a Semana Municipal do *Skate*, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 011/2018

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO/2019, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 027/2018

O Projeto de Lei foi aprovado em 1ª votação em 03/07/2018, com alterações das Emendas:

- * Aditiva nº 006/2018;
- * Aditiva nº 007/2018;
- * Substitutiva nº 007/2018;
- * Supressiva nº 004/2018.

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber o imóvel, como antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que especifica à União Federal, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Substitutiva nº 009/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Substitui o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 010/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Substitui o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 011/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Substitui o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº 008/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Suprime os artigos 3º e 9º do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 028/2018

O Projeto de Lei foi aprovado em 1ª votação em 03/07/2018, com alterações das Emendas:

- * Aditiva nº 008/2018;
- * Aditiva nº 009/2018;
- * Substitutiva nº 008/2018;
- * Supressiva nº 005/2018.

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber o imóvel, como antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que especifica à União Federal, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Substitutiva nº 013/2018** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 014/2018** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 015/2018** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o parágrafo único, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº 007/2018** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Suprime os artigos 3º e 9º do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 074/2018** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Institui o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil.
1ª votação
- Parecer nº 104/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 074/2018, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Projeto de Lei nº 077/2018** **Autoria da vereadora Maria José da Saúde**
Inclui no calendário de eventos do Município de Sinop, o "Dia do Músico" a ser comemorado no dia 22 de novembro.
1ª votação
- Parecer nº 105/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 077/2018, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.
- Parecer nº 017/2018** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 077/2018, de autoria da vereadora Maria José da Saúde.
- Projeto de Lei nº 082/2018** **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**
Institui a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 106/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 082/2018, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Emenda de Redação nº 002/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Emenda de Redação ao Projeto de Lei nº 082/2018, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Domingos Marchesan.

1ª votação

Parecer nº 107/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018, de autoria do vereador Lindomar Guida e vereadores.

Moção de Aplauso nº 024/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao grupo vocal acústico "Som do Coração", pelo brilhante trabalho desenvolvido com a comunidade sinopense através da música.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 05 de Julho de 2018.


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

DATA: 02 de julho de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.580,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.580,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2514/2017, conforme segue:

04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0008.2020-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.120,00
	- (dois mil cento e vinte reais)		
11	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.040.0.0	- GERÊNCIA DE CULTURA		
11.040.0.0.13.392.0022.2055-	AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000300-	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
13	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.020.0.0	- GERÊNCIA DE AGRICULTURA		
13.020.0.0.20.606.0016.2112-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
4.4.90.00.00.00 - 5100000000-	Aplicações Diretas	R\$	103.460,00
	- (cento e três mil e quatrocentos e sessenta reais)		
TOTAL		R\$	145.580,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



SINOP

P R E F E I T O R A

04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.26.781.0008.2023-	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.120,00
	- (dois mil cento e vinte reais)		
11	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.040.0.0	- GERÊNCIA DE CULTURA		
11.040.0.0.13.392.0022.2055-	AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		
3.3.50.00.00.00 - 0100000300-	Transf.Instit.Priv.s/Fins Lucrativos	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
13	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.010.0.0	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.010.0.0.22.122.0016.1040-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	59.000,00
	- (cinquenta e nove mil reais)		
13.020.0.0	- GERÊNCIA DE AGRICULTURA		
13.020.0.0.20.606.0016.2112-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	44.460,00
	- (quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais)		
TOTAL		R\$	145.580,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 02 de julho de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em preceitos legais e regimentais, encaminho a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.580,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), e dá outras providências”*, para apreciação dos nobres pares.

O projeto de Lei em apreço requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo nas pastas de Finanças, Educação e Desenvolvimento Econômico.

Para a Secretaria de Finanças o recurso servirá para a manutenção administrativa da pasta. Para a Secretaria de Educação, o incremento irá adequar-se à modalidade de aplicação com vistas ao atendimento da Emenda Impositiva nº 020/2017 destinada às ações artísticas e culturais.

E finalmente, reforçar a dotação orçamentária destinada a atender contrapartida do Convênio de nº 863378/2017, assinado com o Ministério da Integração Nacional, para a construção de 02 (duas) feiras livres nas Praças P-09 e P-23, e do Convênio 862014/2017 com o Ministério da Agricultura, para aquisição de uma retroescavadeira e um caminhão.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 JUL. 2018 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>089</u> / <u>2018</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo, produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da Cidade de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Sinop.

Art. 2º Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal das fraudes ou outras irregularidades previstas no *caput* do art.1º. desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelado do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no *caput* poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas de providências impostas por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>089 12018</u>
--	--	---------------------

Autor:

Art. 3º O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, dará início à revogação do Alvará de Funcionamento e Licença.

Art. 5º Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>089</u> <u>12018</u>
--	--	----------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Os altos índices de criminalidade na Cidade de Sinop, noticiados diariamente em todos os veículos de comunicação sobre o número crescente de recepção de roubos, furtos ao patrimônio público, entre outros, é que apresentamos o Projeto de Lei, em tela, para que possamos utilizar o Poder de Policia Administrativo que o município detém, para uma finalidade especifica de colaboração com algo que é de interesse de toda a sociedade, a Segurança Pública.

Nosso objetivo com o presente Projeto de Lei é proteger os consumidores e o empresários que cumprem a lei, pagam seus tributos, enquanto outros, infelizmente buscam por meios ilícitos se beneficiarem financeiramente. A sociedade como um todo, sabe o sacrifício que o empresariado sinopense enfrenta. Onde encontra diversas dificuldades para empreender o seu negócio, sendo que uma delas é a concorrência desleal daqueles que vendem produtos resultados de furtos ou roubos. Tal concorrência desleal, fere os bons costumes sendo de fundamental importância fechar as portas de quem adquire, distribui, transporta, estoca, revende estes produtos oriundos de ações criminosas, como o furto, roubo ou outros tipos de ilícito.

Nesse sentido e pelas razões exposta, solicitamos aos meus pares o devido apoio á nossa proposta, ora apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUL. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>090/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a criação do projeto "Saúde do Atleta" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei que visa à criação do projeto "Saúde do Atleta" tem por escopo auxiliar atletas e oferecer acompanhamento àqueles que enfrentam dificuldades para alcançar metas e resultados em saúde, performance e forma física, pela disponibilização de informação e orientação médica.

Art. 2º As ações do presente projeto consistirá na disponibilização de informação e orientação médica da Secretaria Municipal da Saúde, avaliação postural e física, elaboração de planejamento de exercícios posturais, de alongamento e de fortalecimento, de modo que cada atleta receba atendimento necessário para ter melhor desempenho nas atividades desportivas, inclusive, auxiliando na prevenção de lesões.

Art. 3º Considerando as reais necessidades de cada atleta poderá ser feita parcerias com instituições publicas ou privadas para que seja possível envolver vários profissionais, com objetivo de dar um acompanhamento eficaz e abrangente.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, para que o atleta seja beneficiado pelo projeto, deverá estar devidamente inscrito em escolinhas, seleções ou outras atividades esportivas do município.

Art. 5º O poder Executivo irá regulamentar a presente lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>090/2018</u>
--	--	--------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>090</u> <u>2018</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente lei que dispõe sobre a criação do projeto "Saúde do Atleta" tem finalidade orientar e auxiliar os atletas nos problemas enfrentados para alcançar metas e resultados em saúde, performance e forma física.

Ademais, a avaliação médica, bem como o acompanhamento, contribui para a segurança cardiovascular da prática esportiva, minimiza os riscos de lesões e sintomas relacionados, favorece a parte psicológica e aumenta o rendimento, bem como diminui o tempo de recuperação após os treinos ou provas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 JUL. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 091 12018</p>
---	--	---------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Fica Instituída a Semana Municipal do Skate, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Skate.

Parágrafo Único: A Semana Municipal do Skate será comemorada anualmente, na terceira semana do mês de Junho.

Art. 2º. A Semana Municipal do Skate será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar eventos públicos para as comemorações da Semana Municipal do Skate.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades durante a as comemorações da Semana Municipal do Skate.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>091 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>091</u> , 2018
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto que dispõe sobre a Semana Municipal do Skate no município de Sinop, além de prestigiar os praticantes do skatismo, objetiva fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte, proporcionando a realização de competições e o ingresso de novos praticantes.

A Semana Municipal do Skate será celebrada anualmente na terceira semana do mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Skate, comemorado em 21 de Junho.

Apesar da grande demanda de praticantes verificada em Sinop, atualmente nenhuma competição oficial da modalidade do Skate é realizada no município.

O presente projeto poderá incentivar a criação de políticas públicas voltadas para desenvolvimento de espaços para os skatistas, viabilizando e profissionalizando essa modalidade de esporte no município.

Faz-se destacar ainda que em agosto de 2016, o Comitê Olímpico Internacional (COI) reconheceu o Skate como modalidade olímpica, que já terá participação nos Jogos Olímpicos de Tóquio, em 2020.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>091 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador-MDB



SINOP

P R E F E I T U R A

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

18/06/2018
[Signature]
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

DATA: 13 de abril de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO/2019, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 16/04/2018



XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no Anexo – METAS E PRIORIDADES - LDO 2019, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **ANEXO – METAS E PRIORIDADES - LDO 2019**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em



SINOP

P R E F E I T U R A

conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.



SINOP

P R E F E I T U R A

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO,** **ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2019, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2019 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2018.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2019 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2019 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2019.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo “Metas Anuais” desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2019, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências não previstas e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2019 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de



SINOP

P R E F E I T U R A

natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo



SINOP

P R E F E I T U R A

seletivo público.

Art. 29. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias demonstrarem sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial



vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2019 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2019, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2018, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE



SINOP

P R E F E I T U R A

EMPENHOS

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 41. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA

TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E

PRIVADAS

Art. 43. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação à título de cooperação, auxílio ou contribuições deverá ser observado as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II – aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – as autorizadas por Lei específica.



SINOP

P R E F E I T U R A

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 48. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2019 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no “ANEXO DE RISCOS FICAIS” desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO



SINOP

P R E F E I T U R A

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 50. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 52. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI **DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos



ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2019 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de abril de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de lei que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO/2019, e dá outras providências.”*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que tem como fulcro o disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, contempla em seu bojo as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital, para o exercício de 2019. A matéria é peça fundamental para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2019 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo – Metas e Prioridades - LDO 2019;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa para aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

1031/07/2018
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Com alterações

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

DATA: 25 de maio de 2018

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber o imóvel, como antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que específica à União Federal, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como antecipação de área institucional, via parcelamento de solo, da empresa “Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.594.543/0001-91, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1.031, Sala 02, no Setor Comercial, nesta cidade de Sinop, o imóvel abaixo especificado, a ser compensado em futuro parcelamento de solo, em favor da pessoa jurídica mencionada, conforme segue:

I – Chácara nº 393/A, com 45.309,32 m² (quarenta e cinco mil, trezentos e nove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 77.354 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O Município de Sinop, por intermédio do Poder Executivo, compromete-se em doar com encargos a área recebida, nos termos do artigo anterior, para a União Federal para que seja incorporado na área o Campus Avançado do IFMT.

Art. 3º. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindos desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no art. 1º ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§1º. O direito ao crédito decorrente desta Lei poderá ser utilizado parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários.

§2º. Outrossim, o direito ao crédito mencionado no *caput* deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido em razão da antecipação da área institucional e doar com encargos à União Federal para que esta inicie a construção, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da escritura de doação, da sede própria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT, Campus Avançado Sinop.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05/06/2018

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 05/06/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 05/06/2018

03107/2018 - Emenda Redativa 006/2018; Emenda Redativa 007/2018
Emenda Substituição 007/2018; Emenda Suprativa 007/2018

Art. 5º. Todas as despesas necessárias com escritura, inclusive as tributárias, serão de responsabilidade da pessoa jurídica “Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A”.

§1º. A antecipação de entrega de área institucional de que trata esta Lei não desobriga a empresa Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A a providenciar, oportunamente, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como o pagamento de taxas, impostos e encargos para implantação do empreendimento.

§2º. Toda a infraestrutura do entorno da área doada ao IFMT será executada pela empresa retro com o fito de viabilizar as obras do Campus Avançado Sinop.

Art. 6º. Na eventualidade da União Federal não cumprir com o encargo estipulado no art. 3º da presente Lei, bem como em outros documentos já formalizados entre as partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 7º. Não cumprido o encargo estipulado no art. 3º desta Lei e retornando os imóveis ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, desde que o crédito mencionado no art. 1º não tenha sido utilizado por sua beneficiária, fica garantido o direito da pessoa jurídica da Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A, ao *status quo ante*, ou seja, o imóvel retornará ao patrimônio desta pessoa jurídica.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar, por remissão, os créditos tributários municipais relativos ao imóvel objeto da presente Lei.

Art. 9º. O projeto de parcelamento de solo de titularidade da pessoa jurídica retro, denominado “Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A”, que contemplará em seu bojo a presente antecipação de área institucional, será o instrumento utilizado para a transferência de domínio ao Município de Sinop do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, em conformidade com as disposições contidas na alínea “c” do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 004/2001 e no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que trata do Parcelamento do Parcelamento de Solo Urbano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 25 de maio de 2018.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em princípios legais e regimentais, encaminho para a apreciação do nobre Colegiado a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Município de Sinop a receber o imóvel, como antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que específica à União Federal, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, à título de antecipação de área institucional, via parcelamento de solo, da empresa “Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A”, um imóvel denominado de Chácara nº 393/A, com 45.309,32 m² (quarenta e cinco mil, trezentos e nove metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 77.354 do Cartório de Registro de Imóveis.

A área de que trata a presente Lei, será desafetada e doada com encargos à União Federal, destinada a construção da sede própria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT, Campus Avançado Sinop. A Chácara nº 393/A está localizada próximo aos bairros Daury Riva e Jardim Califórnia, tendo sido escolhida pelo Colegiado de Gestores do Campus Avançado Sinop, bem como, pela própria Reitoria, por atender as características da finalidade de transformação social que as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES objetivam desenvolver no país.

O Município vem mobilizando esforços para que o Campus Avançado de Sinop seja construído, visto que o Instituto atua de forma estratégica no desenvolvimento econômico do Estado, ofertando ensino de qualidade e inclusivo, de apoio à pesquisa e extensão. O IFMT realiza ainda um conjunto de ações que contribuem de forma efetiva para o avanço da produtividade das inovações tecnológicas, beneficiando não apenas nossa cidade, como os municípios circunvizinhos. Atualmente, funciona em um prédio locado, com o apoio financeiro da Prefeitura de Sinop, no antigo “Amazônia Clube” e, desde sua instalação no Município, já atendeu cerca 1.176 (mil, cento e setenta e seis) alunos.

É mister ressaltar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT foi criado nos termos da Lei nº 11.892/2008. É uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, vinculada ao Ministério da Educação, com natureza jurídica de autarquia, dotado de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

O Campus Avançado Sinop terá a missão de promover a educação integral por meio de ensino, pesquisa e extensão, formando profissionais que atuem de forma qualitativa, reflexiva



e crítica no desenvolvimento econômico, cultural e Tecnológico da sociedade. Vinculado a Reitoria do IFMT, no âmbito administrativo, financeiro, patrimonial, compatíveis com sua personalidade jurídica e de acordo com seus atos constitutivos, conforme Portaria IFMT nº 1.076/2016. A proposta aqui apresentada é de que o Campus Avançado Sinop seja construído em um período de 03 (três) anos, contados da assinatura da escritura de doação.

Assim, esperando contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA ORIGEM II

ÁREA DE ORIGEM II:

Imóvel: Chácara nº 393/A
Área: 45.309,32 m²
Bairro: Chácaras Sinop
Município: Sinop– MT
Proprietário:Aigner Empreend. Imob. S/A.

ÁREA UNIFICADA:

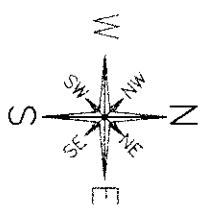
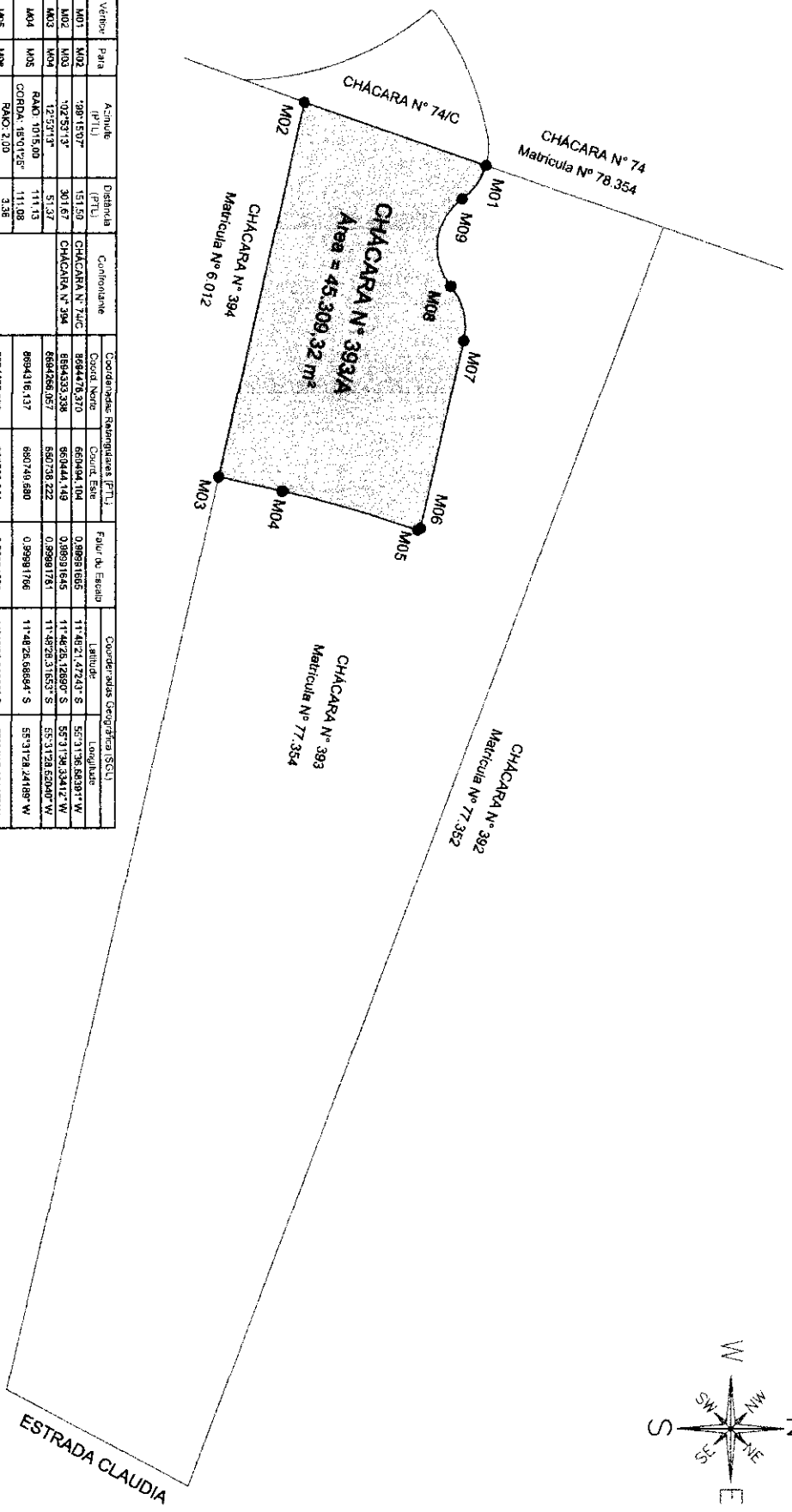
Imóvel: Chácara nº 393/A
Área: 55.238,72 m²
Bairro:Chácaras Sinop
Município: Sinop - MT
Proprietário:Aigner Empreend. Imob. S/A.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M01**, com as seguintes coordenadas (PTL) e (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr,(N 8.694.476,370 m e E 660.494,104 m), (11°48'21,47243" S e 55°31'36,68391" W); deste segue no Azimute de 199°15'07" com 151,50 metros, confrontando com a **CHÁCARA Nº 74/C**, até o marco **M02**(N 8.694.333,338 m e E 660.444,149 m), (11°48'26,12690" S e 55°31'38,33412" W); deste segue no Azimute de 102°53'13" com 301,67 metros confrontando com a **CHÁCARA Nº 394**, até o marco **M03**(N 8.694.266,057 m e E 660.738,222 m), (11°48'28,31653" S e 55°31'28,62040" W); deste segue confrontando com a **CHÁCARA Nº 393**, nos seguintes azimutes e distâncias: 12°53'13" com 51,37 metros até o marco **M04**(N 8.694.316,137 m e E 660.749,680 m), (11°48'26,68684" S e 55°31'28,24189" W); por um arco de curva no sentido horário com 111,13 metros, raio de 1015,00 metros, corda no Azimute de 16°01'25" com 111,08 metros, até o marco **M05**(N 8.694.422,898 m e E 660.780,341 m), (11°48'23,21266" S e 55°31'27,22907" W); por um arco de curva no sentido anti-horário, com 3,36 metros, raio de 2,00 metros, corda no Azimute de 330°59'04" com 2,98 metros, até o marco **M06**(N 8.694.425,502 m e E 660.778,897 m), (11°48'23,12796" S e 55°31'27,27677" W); 282°53'13" com 151,08 metros, até o marco **M07**(N 8.694.459,196 m e E 660.631,624 m), (11°48'22,03139" S e 55°31'32,14138" W); por um arco de curva no sentido anti-horário, com 45,81 metros, raio de 50,00 metros, corda no Azimute de 256°38'29" com 44,22 metros, até o marco **M08**(N 8.694.448,979 m e E 660.588,599 m), (11°48'22,36384" S e 55°31'33,56260" W); por um arco de curva no sentido horário, com 77,09 metros, raio de 47,00 metros, corda no Azimute de 277°15'28" com 68,74 metros, até o marco **M09**(N 8.694.457,663 m e E 660.520,413 m), (11°48'22,08124" S e 55°31'35,81490" W); por um arco de curva no sentido anti-horário, com 32,87 metros, raio de 50,00 metros, corda no Azimute de 305°24'52" com 32,28 metros, até o marco **M01**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 09 de Abril de 2018.

660400
660500
660600
660700
660800
660900
661000
661100
661200
661300
661400
661500
661600



Vehículo	Para	Asimble	Distancia	Continuante	Coordenadas	Requiritos	Fuente	Coordenadas
		(P.T.U.)	(P.T.U.)		Coord. Norte	Coord. Este	de Eje	Geográficas (SGL)
M01	M02	198°15'07"	151.50	CHACARA N° 74/C	8684476.570	660404.104	0.89891665	11°48'21.47243" S 55°31'26.82397" W
M02	M03	102°53'13"	301.67	CHACARA N° 394	8684333.338	660441.149	0.89891645	11°48'28.12890" S 55°31'28.33412" W
M03	M04	12°53'13"	51.37		8684288.057	660738.222	0.89891761	11°48'28.31653" S 55°31'28.62040" W
M04	M05	RANO 1015.00	111.13		8684316.137	660748.880	0.89891786	11°48'28.68894" S 55°31'28.47189" W
M05	M06	CORDA: 180°12'6"	111.08		8684422.898	660780.341	0.89891778	11°48'23.21286" S 55°31'27.22807" W
M06	M07	RANO 2.00	3.96		8684425.532	660778.987	0.89891777	11°48'23.12786" S 55°31'27.27677" W
M07	M08	RANO 50.00	45.81	CHACARA N° 393	8684456.196	660631.624	0.89891719	11°48'22.03138" S 55°31'32.14138" W
M08	M09	CORDA: 238°39'29"	44.22		8684448.878	660598.588	0.89891702	11°48'22.36394" S 55°31'33.65260" W
M09	M01	RANO 50.00	68.74		8684457.863	660520.413	0.89891875	11°48'22.08124" S 55°31'35.81490" W
M09	M01	CORDA: 309°24'52"	32.87					

PLANTA PLANIMÉTRICA

PROYECTANTE:
AGENCIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

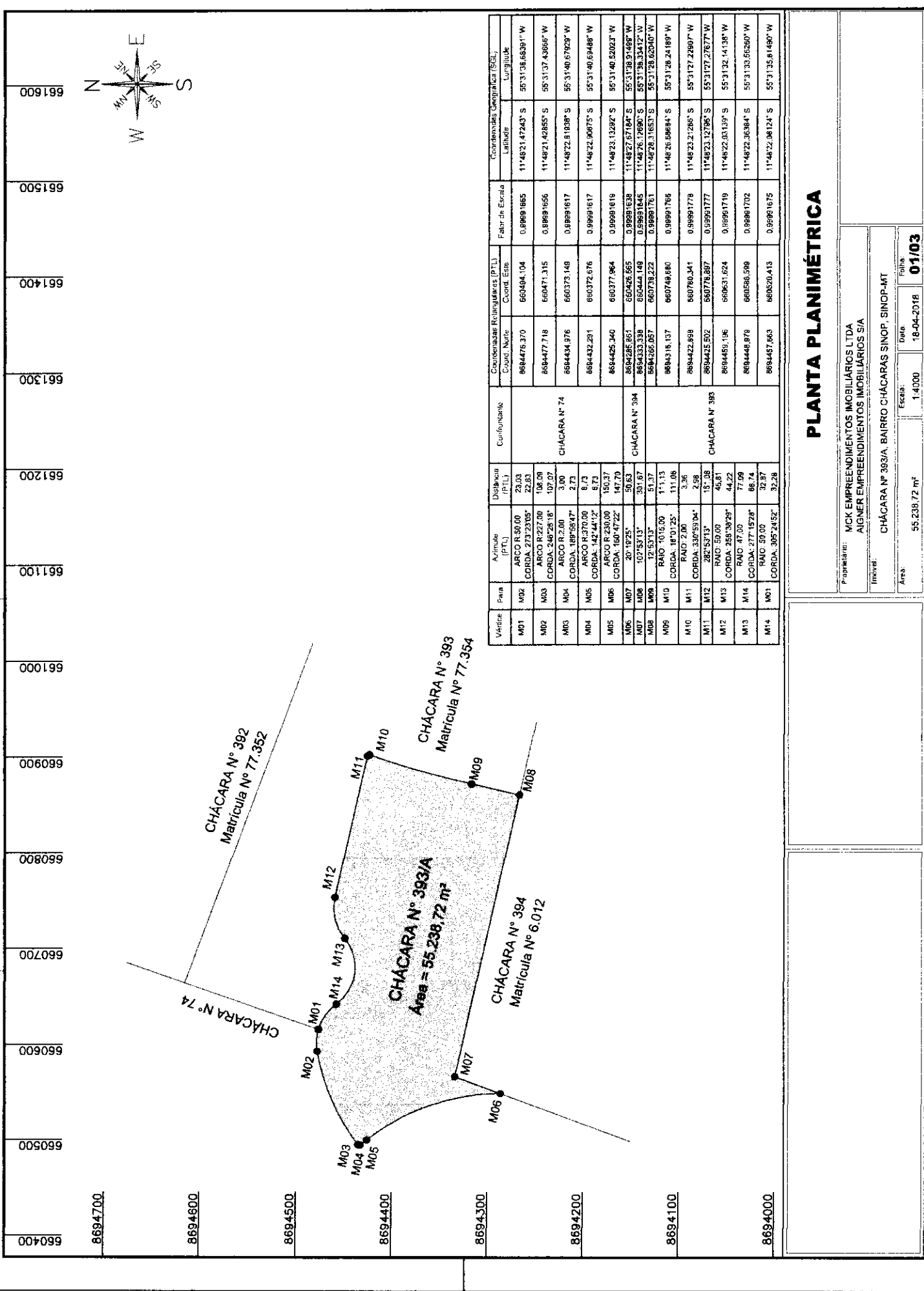
PROYECTO:
CHACARA N° 393/A, BAIRRO CHACARAS SINOP, SINOP-MT

ÁREA: 45.309,32 m²

ESCALA: 1:3.500

DATA: 18.04.2018

FOLHA: 03/03



Vértice	Para	Ángulo (PTL)	Distancia (PTL)	Cóord. Norte	Cóord. Este	Factor de Escala	Coordenadas Geográficas (SGS)
							Latitud
M01	M02	ARCO R: 50.00 CORDA: 273.2305*	23.03	8694476.370	660404.104	0.99991865	11°48'21.47243" S 55°31'38.68391" W
M02	M03	ARCO R: 227.00 CORDA: 248°28'18"	106.08	8694477.718	660471.315	0.99991656	11°48'21.42855" S 55°31'37.40865" W
M03	M04	ARCO R: 2.00 CORDA: 189°58'47"	3.00	8694434.976	660373.149	0.99991617	11°48'22.81808" S 55°31'40.67929" W
M04	M05	ARCO R: 370.00 CORDA: 142°44'12"	8.73	8694432.231	660372.676	0.99991617	11°48'22.90875" S 55°31'40.69488" W
M05	M06	ARCO R: 230.00 CORDA: 168°47'22"	150.37	8694425.340	660377.964	0.99991618	11°48'23.13292" S 55°31'40.52023" W
M06	M07	20°19'25"	50.63	8694286.861	660426.665	0.99991638	11°48'27.67184" S 55°31'38.97169" W
M07	M08	12°53'13"	30.67	8694333.338	660444.149	0.99991645	11°48'26.12660" S 55°31'39.33412" W
M08	M09	RAIO: 1015.00 CORDA: 18°01'25"	11.13	8694368.067	660378.222	0.99991761	11°48'28.31653" S 55°31'28.62040" W
M09	M10	RAIO: 2.00 CORDA: 330°53'04"	3.36	8694316.137	660379.880	0.99991766	11°48'26.88864" S 55°31'28.24189" W
M10	M11	28°53'13"	15.08	8694422.899	660760.341	0.99991779	11°48'23.21266" S 55°31'27.22807" W
M11	M12	RAIO: 50.00 CORDA: 358°39'28"	45.81	8694425.592	660778.887	0.99991777	11°48'23.12786" S 55°31'27.27677" W
M12	M13	RAIO: 47.00 CORDA: 277°19'28"	44.22	8694459.196	660631.624	0.99991719	11°48'22.05139" S 55°31'32.14138" W
M13	M14	RAIO: 50.00 CORDA: 305°24'52"	32.87	8694448.878	660586.599	0.99991702	11°48'22.36384" S 55°31'33.50350" W
M14	M01	RAIO: 50.00 CORDA: 305°24'52"	32.28	8694457.863	660520.413	0.99991675	11°48'22.08124" S 55°31'35.81480" W

PLANTA PLANIMÉTRICA

Proprietario: MCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 AIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Imovel: CHACARA N° 393/A, BAIRRO CHACARAS SINOP, SINOP-MT

Área: 55,238.72 m² Escala: 1:4000 Data: 18-04-2018 Folha: 01/03

MATRÍCULA
77.354


FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 07.12.17:- CHÁCARA nº 393 (Trezentos e Noventa e Três), com a área de **238.642,17m²** (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Metros Quadrados e Um Mil e Setecentos Centímetros Quadrados), situada no Bairro de Chácaras Sinop, no Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, Código INCRA nº 901.164.121.134-0 e NIRF nº 4.300.308-7, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, com a seguintes coordenadas (PTL) e (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, (N 8694615.406 m e E 660542.662 m), (11°48'16.94800" S e 55°31'35.07984" W), confrontando com Chácara nº 392, com o seguinte azimute e distância: 110°33'14" e 1056.64 metros, até o marco M02 (N 8694244.783 m e E 661531.088 m), (11°48'29.00888" S e 55°31'02.43021" W); confrontando com Estrada Claudia, com o seguinte azimute e distância: 207°50'37" e 181.57 metros, até o marco M03 (N 8694101.920 m e E 661455.636 m), (11°48'33.65789" S e 55°31'04.92280" W); confrontando com Chácara nº 394, com o seguinte azimute e distância: 282°53'13" e 1037.62 metros, até o marco M04 (N 8694333.338 m e E 660444.149 m), (11°48'26.12690" S e 55°31'38.33412" W); confrontando com Chácara nº 74, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°15'07" e 298.78 metros, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

PROPRIETÁRIA:- AIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ nº 20.594.543/0001-91, com sede na Rua das Avenças, nº 1.031, Setor Residencial Sul, em Sinop/MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51300012880.


NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-18 e R-19 da Matrícula nº 814, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 63,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Dezembro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial: 

AV-01-77.354:- DATA: 07.12.17:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 814, do livro nº 02 deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A", do Código Florestal; Hipoteca de 1º Grau, nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 19.04.2016, nas Notas do Cartório de 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, às fls. nº 142/143, do livro nº 0060-A, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante Devedora - MCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.177.696/0001-51, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1.031, Setor Comercial, em Sinop/MT, no ato representada por seu sócio administrador Marcos Calza, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CI RG nº 6.426.469-9-SESP/PR e inscrito no CPF nº 809.093.299-15, residente e domiciliado na Avenida Natalino João Brescansin, nº 1.883, Centro, em Sorriso/MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51200643683 e Certidão Simplificada datada de 25.01.2016; e de outro lado como Outorgados Credores - MARCOS GIMENES e sua mulher DOLORES HIDALGO GREGO GIMENES, brasileiros, Aposentado e do Lar, casados no Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.076, lavrada às fls. nº 185, do livro nº B/04, no Registro Civil de João Ramalho/SP, ele portador da CI RG nº 0.398.936-4-SESP/PR e inscrito no CPF nº 313.270.879-87, ela portadora da CI RG nº 3.472.427-0-SSP/PR e inscrita no CPF nº 949.516.161-49, residentes e domiciliados na Rua das Moréias, nº 232, Centro, em Sinop/MT; comparecendo ainda no ato na qualidade de Interviente Garantidora AIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ nº 20.594.543/0001-91, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1.031, Sala 02, Setor Comercial, em Sinop/MT, no ato representada por seu Diretor Presidente Marcos Calza, já qualificado, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 513000012880 e Certidão Simplificada datada de 22.03.2016; Que, pelas partes contratantes foi dito que: A Interviente Garantidora é legítima proprietária e livre possuidora, sem quaisquer ônus legais ou convencionais, do imóvel da presente matrícula; Que a Interviente Garantidora constitui em favor dos Outorgados Credores, Hipoteca Voluntária de 1º Grau, sobre o imóvel da presente matrícula, livre de quaisquer ônus ou encargos, com todas as suas construções ou benfeitorias edificadas ou a edificar, para garantia do pagamento pontual de todas e quaisquer obrigações assumidas perante os Outorgados Credores, por força do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel inserido no Perímetro

MATRÍCULA
77.354

FICHA
001-vº

RUBRICA


Urbano, firmado entre a Outorgante Devedora e os Outorgados Credores em 11.02.2016, no qual a Outorgante Devedora reconhece e confessa dever a quantia certa de R\$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais); Que, caso os Outorgados Credores necessitem valer da garantia ora instituída, o valor limite desta, é atualmente fixado ao limite de R\$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais); Que, a presente Hipoteca pode ser executada quando vencida qualquer das obrigações assumidas no Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel inserido do Perímetro Urbano, firmado entre a Outorgante Devedora e os Outorgados Credores em 11.02.2016; Que, o bem objeto anuência expressa dos Outorgados Credores; Que, a presente Hipoteca perdurará até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas no Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel inserido do Perímetro Urbano, firmado entre a Outorgante Devedora e os Outorgados Credores em 11.02.2016, ou seja, pelo prazo limite de 31.03.2020; Que, pelas partes foi dito que aceitam a referida escritura nos seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme o que havia convenicionado; Que, as partes elegem o Foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer ações ou medidas judiciais, relacionadas com a presente Escritura, ficando estabelecido que em caso de judicialização, a parte vencedora responderá pelas despesas judiciais e extrajudiciais feitas pela parte vencedora, além dos honorários Advocatício de patrono. PROT. nº 142.581 do livro nº 01, de 19.10.2017. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Dezembro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial 



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 77354, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 08 de dezembro de 2017.


Osvaldo Reiners
Oficial

Andrés Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andrés Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto


Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo de Serventia: 169

BAR 72828  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Ced. Ato(s): 178
Gratuito

Consulta: www.tmt.jus.br/selos

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO CAPA – RESUMO

Endereço do imóvel CHÁCARA N.º393/A, BAIRRO CHÁCARAS SINOP-MT.		
Cidade SINOP	UF MT	
Objetivo da Avaliação VALOR DE MERCADO		
Finalidade da Avaliação VALOR DE MERCADO		
Proprietário MUNICÍPIO DE SINOP		
Área do terreno 45.309,31 m²		
Pressupostos e Ressalvas Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se: <ul style="list-style-type: none"> > Na documentação apresentada, composta pelo projeto de implantação do imóvel; > Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel; > Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis) Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.		
Área do imóvel (m ²) 45.309,31 m²		
Metodologia utilizada MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado	Tratamento dos Dados Inferência Estatística	
Grau de Fundamentação GRAU III	Grau de Precisão GRAU III	
Especificação da Avaliação Número de elementos: 30 dos quais 22 efetivamente aproveitados no modelo, imóveis caracterizados como chácaras, no perímetro urbano de Sinop - MT, coletados no mês de fevereiro de 2018.		
Valor de Avaliação do Imóvel R\$ 1.311.251,43 (Um milhão e trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) (R\$ 28,94/m²) Vmáx: 1.383.746,32 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) (R\$ 30,54/m ²) Vmín: 1.242.834,37 (um milhão e duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) (R\$ 27,43/m ²)		
Liquidez do imóvel		
Liquidez MÉDIA e de absorção Normal para esse tipo de cliente		
Nome do Responsável Técnico Julio Henrique Verdu Garcia	Formação do RT Eng.º Civil	CREA do RT 120639183-9

Sinop-MT, 23 de fevereiro de 2018.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. SOLICITANTE
MUNICÍPIO DE SINOP

2. PROPRIETÁRIO
MUNICÍPIO DE SINOP

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Terreno com área total de 45.309,31m², a ser desmembrado de área maior localizado Chácara N.º393/A, Bairro Chácaras, município de Sinop-MT. O imóvel se localiza próximo aos bairros Daury Riva e Jardim Califórnia pelos quais se dará o acesso ao novo empreendimento.

4. FINALIDADE DO LAUDO
VALOR DE MERCADO

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO
DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pelo projeto de implantação do imóvel;
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc.)

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO

Localização Geográfica: *Lat. -11°48'21,47243" Long. -55°31'36,68391"*.

Terreno com área total de 45.309,31m², a ser desmembrado de área maior localizado na Chácara N.º393/A, Bairro Chácaras, no município de Sinop-MT. O imóvel se localiza próximo aos bairros Daury Riva e Jardim Califórnia pelos quais se dará o acesso à área.

7.1. MICRORREGIÃO DO AVALIANDO

A microrregião de Sinop é uma das microrregiões do estado brasileiro de Mato Grosso pertencente à mesorregião Norte Mato-Grossense. Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso. Sendo a quarta maior cidade deste estado, sua população em 2013 é estimada em mais de 123 mil habitantes. Possui uma área de 3.194,339 km².

O imóvel será inserido no Residencial Iguatemi, empreendimento imobiliário em fase de implantação, próximo a loteamentos consolidados, de padrão médio a baixo.

A infraestrutura do empreendimento será completa, com pavimentação asfáltica, rede de águas pluviais, abastecimento de energia elétrica, telefone e água, além dos equipamentos de lazer e urbanismo previstos para o loteamento.

O terreno é plano, seco e não sujeito a inundações.

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

- a) Liquidez: **LIQUIDEZ MÉDIA**
 b) Desempenho de mercado: **MÉDIO**
 c) Absorção pelo mercado: **MÉDIA**
 d) Público alvo para absorção do bem: **RESIDENCIAL/COMERCIAL**

9. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO

MCDDM – MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

10. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

Período da Pesquisa: fevereiro de 2018.

A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos no Laudo de Avaliação. O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.

Classificação das variáveis:

- **Área do terreno:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 5.600,00m² à 605.000,00m²;
- **Localização:** variável independente de código alocado, indicando o fator de localização do imóvel, sendo, 0 - imóvel localizado em zona de chácaras, 1 - imóvel em local próximo à zona urbanizada, 2 - imóvel localizado à margem da Br-163.
- **R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 10,33/m² a R\$ 52,78/m².

Caracterização do imóvel avaliando:

- Área do terreno: 45.309,31 m²;
- Localização: 1;

Intervalo de confiança

Moda/Média: R\$ 28,94/m²
Mínimo: R\$ 27,43/m²
Máximo: R\$ 30,54/m²
Amplitude: 10,76%

Campo de arbítrio

Mínimo: R\$ 24,60/m²
Máximo: R\$ 33,28/m²

Cálculo de Valor de Mercado

VL = 45.309,31 m² x R\$ 28,94/m² = R\$ 1.311.251,43

Equação de regressão

R\$/m² = 290,48281 *ÁREA (m²) ^ -0,24795568 * e ^ (0,40135017 *LOCALIZAÇÃO)

11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Item	Descrição	pontuação atingida	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	3	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes

3	Identificação dos dados de mercado	2	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	3	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, <i>per si</i> e simultaneamente, e em módulo
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	3	1%	2%	5%
Soma dos pontos		17			

11.1 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Graus		II	I
Pontos mínimos		10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente		2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

11.2 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE PRECISÃO

Descrição	Grau	
	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 40%	≤ 50%

12. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado do imóvel:

R\$ 1.311.251,43 (Um milhão e trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) (R\$ 28,94/m²)

Vmáx: 1.383.746,32 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) (R\$ 30,54/m²)

Vmín: 1.242.834,37 (um milhão e duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) (R\$ 27,43/m²)

13. CONCLUSÃO

Valor de mercado do imóvel encontrado por meio de inferência estatística, com banco de dados composto por elementos do município em questão, imóveis caracterizados como chácaras, comercializados e/ou disponíveis para venda, definidos conforme variáveis do modelo.

Desta forma, o valor de mercado definido para este imóvel é de **R\$ 1.311.251,43 (Um milhão e trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) (R\$ 28,94/m²)**

14. ANEXOS

Anexo I – Croqui de localização do imóvel avaliando.....	06
Anexo II – Planilha de dados amostrais.....	08
Anexo III – Relatório de avaliação do TS-Sisreg.....	10
Anexo IV – Anotação de responsabilidade técnica.....	16

15. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

NOME DO PROFISSIONAL: JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA – CREA 120639183-9



Assinatura

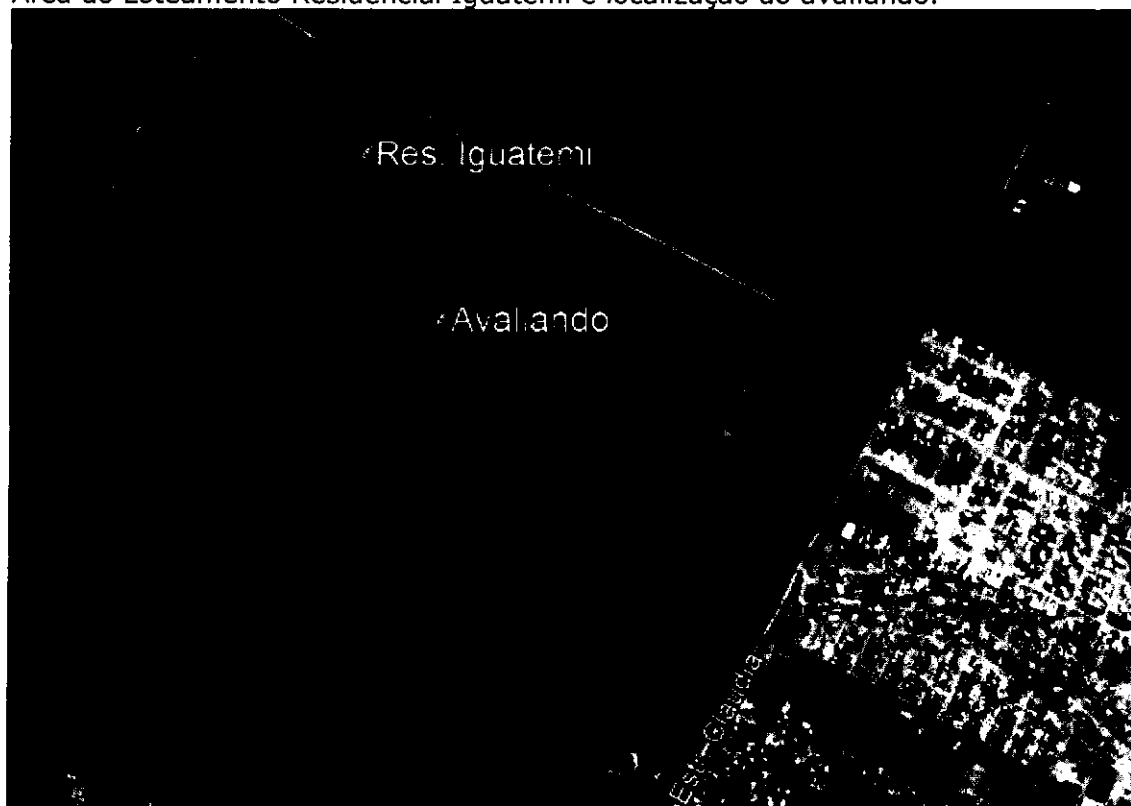
Sinop-MT, 23 de fevereiro de 2018.

ANEXO I

Croqui de Localização do imóvel avaliando

Croqui de localização do imóvel avaliando

Área do Loteamento Residencial Iguatemi e localização do avaliando.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.594.543/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2014
NOME EMPRESARIAL AIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-0 - Loteamento de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R DAS CASTANHEIRAS	NÚMERO 1031	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 78.550-290	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3532-0650
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/05/2018 às 10:35:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)




A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 JUL. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>009</u> / <u>2018</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Fica substituído o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo disposto abaixo:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como doação, via escritura pública, da empresa “Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.594.543/0001-91, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1.031, Sala 02, no Setor Comercial, nesta cidade de Sinop, o imóvel abaixo especificado, conforme segue:

I – [...]”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
03 de julho de 2018




ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 JUL. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>010</u> / <u>2018</u></p>
---	--	------------------------------------

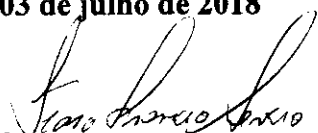
Autor: **VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**

Fica substituído o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo disposto abaixo:

“Art. 4º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido e doar com encargos à União Federal para que esta inicie a construção, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da escritura de doação, da sede própria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT, Campus Avançado Sinop.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
03 de julho de 2018



ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 JUL. 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <i>011</i> / <i>2018</i></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Fica substituído o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.


Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído parágrafo 1º, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo disposto abaixo:

“Art. 5º [...]

§1º. A doação que trata esta Lei não desobriga a empresa Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A a providenciar, oportunamente, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como o pagamento de taxas, impostos e encargos para implantação do empreendimento.

§2º. [...]”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
03 de julho de 2018



ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 JUL. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUPRESSIVA</i></p>	<p>Nº <i>008</i> / <i>2018</i></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Suprime os artigos 3º e 9º do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, ficam suprimidos os artigos 3º e 9º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
03 de julho de 2018**


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB

EMENDAS AO

PROJETO DE LEI

Nº 027/2018

JÁ VOTADAS

e

APROVADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

28 JUN. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Aditiva*

Nº 006 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

**Adiciona §3º ao Art. 3º do Projeto de Lei (PL) 027/2018,
de autoria do Poder Executivo.**

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, adiciona §3º ao Art. 3º do Projeto de Lei 027/2018, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

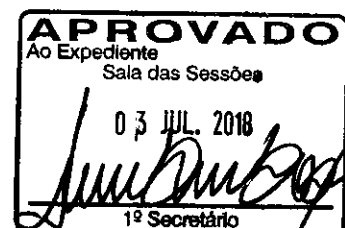
§1º (...)

§2º (...)

§3º A empresa Aigner Empreendimentos Imobiliários S/A deve disponibilizar toda a infraestrutura do loteamento no prazo máximo de 12 meses, a partir da emissão pelo Órgão Ambiental Competente da Licença de Operação."

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Junho de 2018.**

Leonardo Visera
Vereador - PP



EMENDA VOTADA E APROVADA EM 03/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 21 JUN, 2018	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i>	Nº <u>007</u> / <u>1</u> 2018
------------------	--	-------------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Adiciona termos ao §2º do Art. 3º do Projeto de Lei (PL) 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, adiciona termos ao §2º do Art. 3º do Projeto de Lei 027/2018, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

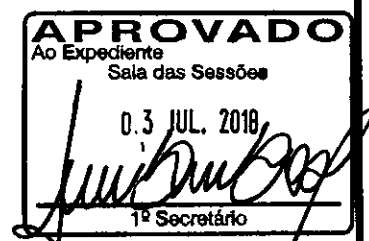
"Art. 3º (...)

§1º (...)

§2º Outrossim, o direito ao crédito mencionado no caput deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei e apenas utilizado em áreas contíguas."

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Junho de 2018.**

Leonardo Visera
Vereador - PP



EMENDA VOTADA E APROVADA EM 03/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>007/2018</u>
--	--	--------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui termo do art. 6º do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se termo do art. 6º, do Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado:

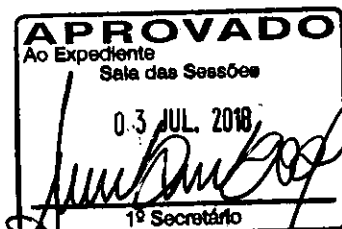
Art. 6º. Na eventualidade da União Federal não cumprir com o encargo estipulado no art. 4º da presente Lei, bem como em outros documentos já formalizados entre as partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 28 de Junho de 2018

Leonardo Visera
Presidente

Ícaro Severo
Relator

Joaninha
Membro



EMENDA VOTADA E APROVADA EM 03/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i>	Nº <u>004/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Suprime o artigo 7º do Projeto de Lei nº 027/2018 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o artigo 7º do Projeto de Lei nº 027/2018 de autoria do Poder Executivo.

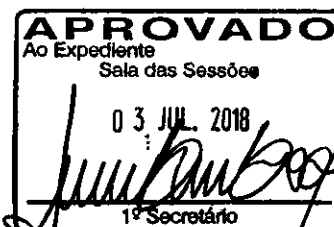
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Nisera
Presidente

Ícaro Severo
Relator

Joaninha
Membro



EMENDA VOTADA E APROVADA EM 03/07/2018



SINOP

PREFEITURA

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

03/07/2018

1º SECRETÁRIO

Com alteração

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

DATA: 25 de maio de 2018

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber o imóvel, como antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que específica à União Federal, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como antecipação de área institucional, via parcelamento de solo, da empresa “M.C.K. Empreendimentos Imobiliários LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.177.696/0001-51, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1.031, no Setor Comercial, nesta cidade de Sinop, o imóvel abaixo especificado, a ser compensado em futuro parcelamento de solo, em favor da pessoa jurídica mencionada, conforme segue:

I – Chácara nº 74/C, com 9.929,40 m² (nove mil e novecentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 78.354 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O Município de Sinop, por intermédio do Poder Executivo, compromete-se em doar com encargos a área recebida, nos termos do artigo anterior, para a União Federal para que seja incorporado na área o Campus Avançado do IFMT.

Art. 3º. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindos desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no art. 1º ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§1º. O direito ao crédito decorrente desta Lei poderá ser utilizado parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários.

§2º. Outrossim, o direito ao crédito mencionado no *caput* deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido em razão da antecipação da área institucional e doar com encargos à União Federal para que esta inicie a construção, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da escritura de doação, da sede própria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT, Campus Avançado Sinop.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05/06/2018

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 05/06/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 05/06/2018

3107/2018 Comenda Católica 008/2018 ; Comenda Católica 001/2018
Comenda Substitutivo 008/2018 ; Comenda Substitutivo 005/2018



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 5º. Todas as despesas necessárias com escritura, inclusive as tributárias, serão de responsabilidade da pessoa jurídica “M.C.K. Empreendimentos Imobiliários LTDA”.

Parágrafo único. A antecipação de entrega de área institucional de que trata esta Lei não desobriga a empresa M.C.K. Empreendimentos Imobiliários LTDA a providenciar, oportunamente, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como o pagamento de taxas, impostos e encargos para implantação do empreendimento.

Art. 6º. Na eventualidade da União Federal não cumprir com o encargo estipulado no art. 3º da presente Lei, bem como em outros documentos já formalizados entre as partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 7º. Não cumprido o encargo estipulado no art. 3º desta Lei e retornando os imóveis ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, desde que o crédito mencionado no art. 1º não tenha sido utilizado por sua beneficiária, fica garantido o direito da pessoa jurídica da M.C.K. Empreendimentos Imobiliários LTDA, ao *status quo ante*, ou seja, o imóvel retornará ao patrimônio desta pessoa jurídica.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar, por remissão, os créditos tributários municipais relativos ao imóvel objeto da presente Lei.

Art. 9º. O projeto de parcelamento de solo de titularidade da pessoa jurídica retro, denominado “M.C.K. Empreendimentos Imobiliários LTDA”, que contemplará em seu bojo a presente antecipação de área institucional, será o instrumento utilizado para a transferência de domínio ao Município de Sinop do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, em conformidade com as disposições contidas na alínea “c” do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 004/2001 e no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que trata do Parcelamento do Parcelamento de Solo Urbano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 25 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com base em princípios legais e regimentais, encaminho para a apreciação do nobre Colegiado a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Município de Sinop a receber o imóvel, como antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar com encargo a parte recebida que especifica à União Federal, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, à título de antecipação de área institucional, via parcelamento de solo, da empresa “M.C.K. Empreendimentos Imobiliários LTDA”, um imóvel denominado de Chácara nº 47/C, com 9.929,40m² (nove mil e novecentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 78.354 do Cartório de Registro de Imóveis.

A área de que trata a presente Lei, será desafetada e doada com encargos à União Federal, destinada a construção da sede própria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT, Campus Avançado Sinop, em período proposto de 03 (três) anos.

A Chácara em comento está localizada nas proximidades dos bairros Daury Riva e Jardim Califórnia, pelos quais se dará acesso ao novo empreendimento, e será incorporada à Chácara 393/A, complementando o Campus Avançado, que passará a ter uma extensão de 55.238,71m² (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados). Da mesma forma que a área anterior, o imóvel também foi escolhido pelo Colegiado de Gestores do Campus Avançado Sinop e pela Reitoria por atender às necessidades do Instituto, concentrando em seu entorno o público alvo da instituição, especializada na educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino superior.

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DE ORIGEM I

ÁREA DE ORIGEM I:

Imóvel: Chácara n° 74/C

Área: 9.929,40 m²

Bairro: Chácaras Sinop

Município: Sinop– MT

Proprietário: MCK Empreend. Imob. Ltda.

ÁREA UNIFICADA:

Imóvel: Chácara n° 393/A

Área: 55.238,72 m²

Bairro: Chácaras Sinop

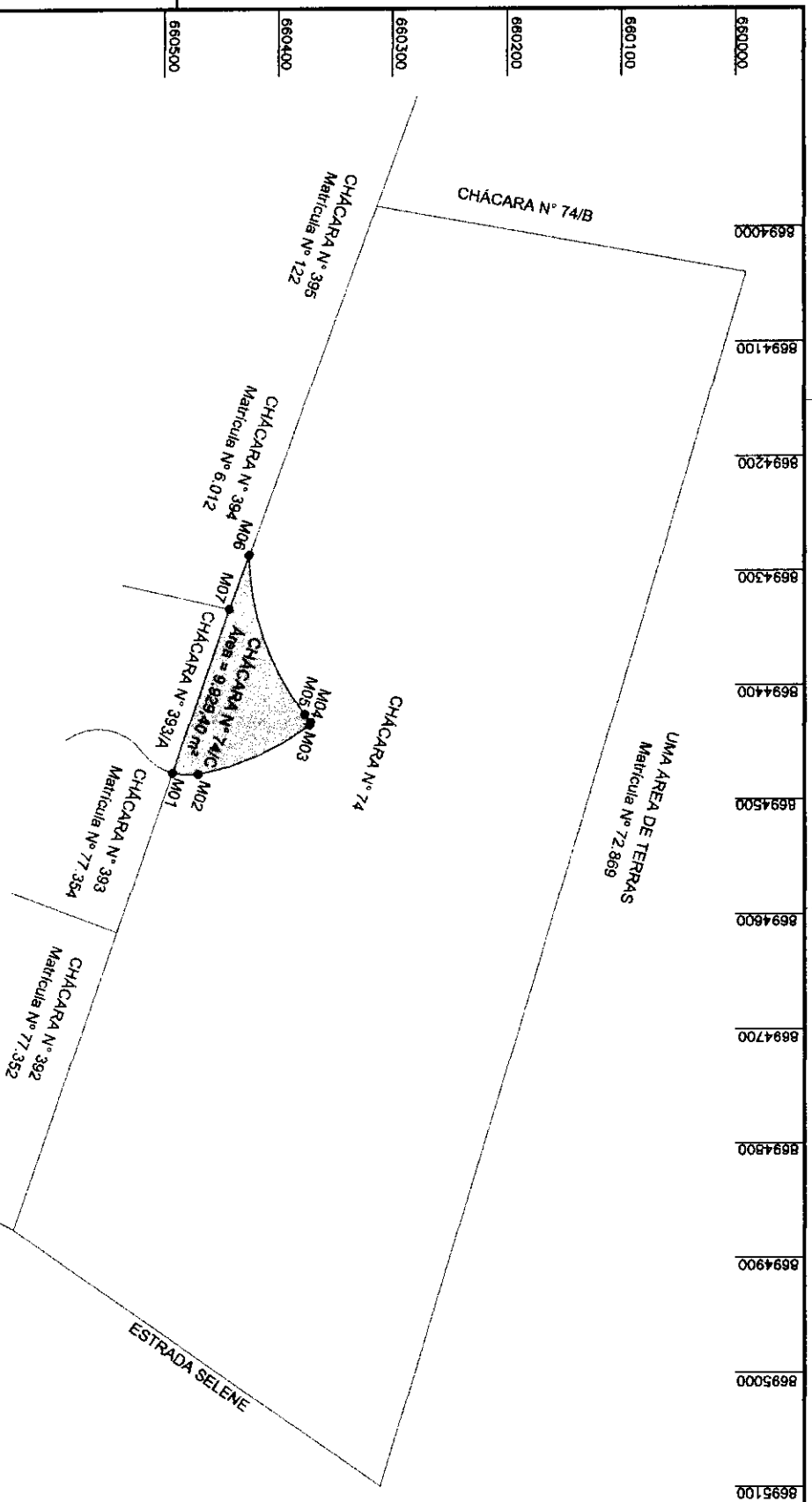
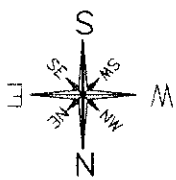
Município: Sinop - MT

Proprietário: MCK Empreend. Imob. Ltda.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M01**, com as seguintes coordenadas (PTL) e (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr.(N 8.694.476,370 m e E 660.494,104 m), (11°48'21,47243" S e 55°31'36,68391" W); deste segue confrontando com **CHÁCARA N° 74** com os seguintes azimutes e distâncias: por um arco de curva no sentido anti-horário, com 23,03 metros, raio de 50,00 metros, corda no Azimute de 273°23'05" com 22,83 metros, até o marco **M02(N 8.694.477,718 m e E 660.471,315 m)**, (11°48'21,42855" S e 55°31'37,43666" W); por um arco de curva no sentido anti-horário, com 108,09 metros, raio de 227,00 metros, corda no Azimute de 246°28'18" com 107,07 metros, até o marco **M03(N 8.694.434,976 m e E 660.373,149 m)**, (11°48'22,81938" S e 55°31'40,67929" W); por um arco de curva no sentido anti-horário, com 3,00 metros, raio de 2,00 metros, corda no Azimute de 189°58'47" com 2,73 metros, até o marco **M04(N 8.694.432,291 m e E 660.372,676 m)**, (11°48'22,90675" S e 55°31'40,69488" W); por um arco de curva no sentido anti-horário, com 8,73 metros, raio de 370,00 metros, corda no Azimute de 142°44'12" com 8,73 metros, até o marco **M05(N 8.694.425,340 m e E 660.377,964 m)**, (11°48'23,13292" S e 55°31'40,52023" W); por um arco de curva no sentido horário, com 150,37 metros, raio de 230,00 metros, corda no Azimute de 160°47'22" com 147,70 metros, até o marco **M06(N 8.694.285,861 m e E 660.426,565 m)**, (11°48'27,67184" S e 55°31'38,91499" W); deste segue no Azimute de 20°19'25" com 50,63 metros, confrontando com **CHÁCARA N° 394**, até o marco **M07(N 8.694.333,338 m e E 660.444,149 m)**, (11°48'26,12690" S e 55°31'38,33412" W); deste segue no Azimute de 19°15'07" com 151,50 metros confrontando com **CHÁCARA N° 393/A**, até o marco **M01**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 06 de Abril de 2018



Vértice	Para	Azimute (PTL)	Distancia (PTL)	Confrontante	Cord. Barométrica (PTL)	Cord. Norte	Cord. Este	Fator de Escala	Coordenadas Geográficas (SGU)	
									Latitude	Longitude
M01	M02	ARCO R:50,00°	23,03		8694476,370	660494,104	0,99991665	11°48'21,47243" S	55°31'38,86391" W	
M02	M03	CORDA: 273,2305°	22,83		8694477,718	660471,315	0,99991658	11°48'21,42855" S	55°31'37,43688" W	
M03	M04	ARCO R:22,00°	106,06	CHACARA N° 74	8694434,976	660373,148	0,99991617	11°48'22,81938" S	55°31'40,67829" W	
M04	M05	CORDA: 248,2818°	107,07		8694432,291	660372,878	0,99991617	11°48'22,90675" S	55°31'40,68488" W	
M05	M06	ARCO R:370,00°	8,73		8694425,340	660377,964	0,99991619	11°48'23,13282" S	55°31'40,52023" W	
M06	M07	ARCO R:230,00°	150,37		8694426,561	660426,565	0,99991638	11°48'27,67184" S	55°31'38,91499" W	
M07	M01	CORDA: 160,4722°	147,70		8694433,398	660444,148	0,99991645	11°48'28,12690" S	55°31'38,33412" W	
M07	M01	ARCO R:150,07°	151,50	CHACARA N° 394						
				CHACARA N° 393-A						

PLANTA PLANIMÉTRICA

Proprietário: MCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Instituído: CHACARA N° 74/C, BARRIO EUNICE, SINOP-MT

Área: 9.929,40 m²

Escala: 1:4000

Data: 18-04-2018

Folha: 02/03

MATRÍCULA
78.354

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-08.02.18:- CHÁCARA nº 74 (Setenta e Quatro), com a área de **362.446,09m²** (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Metros Quadrados e Novecentos Centímetros Quadrados), situada no BAIRRO EUNICE, Núcleo Colonial Celeste, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, INCRA nº 901.164.001.112-7 e NIRF nº 2.142.919-7, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, com as seguintes coordenadas (PTL) e (SGL): georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, N 8695100.288m e E 660311.137m, 11°48'01.16889"S e 55°31'42.72696"W, confrontando com a Estrada Selene, com o seguinte azimute e distância: 124°49'42" e 392,88 metros, até o marco M02 N 8694875.904m e E 660633.643m, 11°48'08.47102"S e 55°31'32.07444"W, confrontando com a Chácara nº 392, com o seguinte azimute e distância: 199°15'07" e 275,93 metros, até o marco M03 N 8694615.406m e E 660542.662m, 11°48'16.94800"S e 55°31'35.07984"W, confrontando com a Chácara nº 393, com o seguinte azimute e distância: 199°15'07" e 298,78 metros, até o marco M04 N 8694333.338m e E 660444.149m, 11°48'26.12690"S e 55°31'38.33412"W, confrontando com a Chácara nº 394, com o seguinte azimute e distância: 200°19'25" e 270,00 metros, até o marco M04-A N 8694080.147m e E 660350.372, 11°48'34.36610"S e 55°31'41.43196"W, confrontando com a Chácara nº 395, com o seguinte azimute e distância: 200°19'25" e 104,89 metros, até o marco M-05 N 8693981.786m e E 660313.941m, 11°48'37.56690"S e 55°31'42.63544"W, confrontando com o Lote nº 74/B, com o seguinte azimute e distância: 280°08'15" e 327,81 metros, até o marco M06 N 8694039.483m e E 659991.250m, 11°48'35.68897"S e 55°31'53.29456"W, confrontando com Uma Área de Terras, com o seguinte azimute e distância: 16°46'51" e 1.107,99 metros, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

PROPRIETÁRIA:- M C K EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.177.696/0001-51, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1031, Setor Comercial, em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 42.862, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 63,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Fevereiro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-01/78.354:- DATA:-08.02.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 42.862 do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada Compradora se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A", do Código Florestal; Existe TERMO de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constando que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de 37,51ha, relativos a 50% do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização expressa do IBAMA, a requerimento do interessado. PROT. nº 142.947 do livro nº 01, de 06.11.2017. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Fevereiro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto
Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO



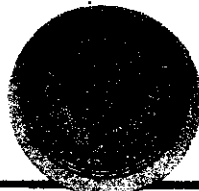
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 78354, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 08 de fevereiro de 2018.

Osvaldo Reiners
Osvaldo Reiners
Oficial

José A. Medeiros de Amorim
Oficial Substituto



PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
CAPA – RESUMO

Endereço do imóvel LOTE N.º 74/C, BAIRRO EUNICE, SINOP-MT.		
Cidade SINOP	UF MT	
Objetivo da Avaliação VALOR DE MERCADO		
Finalidade da Avaliação VALOR DE MERCADO		
Proprietário MUNICÍPIO DE SINOP		
Área do terreno 9.929,40 m²		
<p>Pressupostos e Ressalvas Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Na documentação apresentada, composta pelo projeto de implantação do imóvel; ➤ Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel; ➤ Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis) <p>Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.</p>		
Área do imóvel (m ²) 9.929,40 m²		
Metodologia utilizada MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado	Tratamento dos Dados Inferência Estatística	
Grau de Fundamentação GRAU III	Grau de Precisão GRAU III	
<p>Especificação da Avaliação Número de elementos: 30 dos quais 22 efetivamente aproveitados no modelo, imóveis caracterizados como chácaras, no perímetro urbano de Sinop - MT, coletados no mês de fevereiro de 2018.</p> <p>Valor de Avaliação do Imóvel R\$ 287.356,83 (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) (R\$ 28,94/m²) Vmáx: 303.243,87 (trezentos e três mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) (R\$ 30,54/m²) Vmín: 272.363,44 (duzentos e setenta e dois mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) (R\$ 27,43/m²)</p>		
Liquidez do imóvel Liquidez MÉDIA e de absorção Normal para esse tipo de cliente		
Nome do Responsável Técnico Julio Henrique Verdu Garcia	Formação do RT Eng.º Civil	CREA do RT 120639183-9

Sinop-MT, 23 de fevereiro de 2018.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. SOLICITANTE
MUNICÍPIO DE SINOP

2. PROPRIETÁRIO
MUNICÍPIO DE SINOP

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Terreno com área total de 9.929,40m², a ser desmembrado de área maior localizado no Lote n.º74/C, Bairro Eunice, no município de Sinop-MT. O imóvel se localiza próximo aos bairros Daury Riva e Jardim Califórnia pelos quais se dará o acesso ao novo empreendimento.

4. FINALIDADE DO LAUDO
VALOR DE MERCADO

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO
DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pelo projeto de implantação do imóvel;
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc.)

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO

Localização Geográfica: *Lat. -11°48'27,67184" Long. -55°31'38,91499"*.

Terreno com área total de 9.929,40m², a ser desmembrado de área maior localizado no Lote n.º74/C, Bairro Eunice, no município de Sinop-MT. O imóvel se localiza próximo aos bairros Daury Riva e Jardim Califórnia pelos quais se dará o acesso à área.

7.1. MICRORREGIÃO DO AVALIANDO

A microrregião de Sinop é uma das microrregiões do estado brasileiro de Mato Grosso pertencente à mesorregião Norte Mato-Grossense. Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso. Sendo a quarta maior cidade deste estado, sua população em 2013 é estimada em mais de 123 mil habitantes. Possui uma área de 3.194,339 km².

O imóvel será inserido no Residencial Iguatemi, empreendimento imobiliário em fase de implantação, próximo a loteamentos consolidados, de padrão médio a baixo.

A infraestrutura do empreendimento será completa, com pavimentação asfáltica, rede de águas pluviais, abastecimento de energia elétrica, telefone e água, além dos equipamentos de lazer e urbanismo previstos para o loteamento.

O terreno é plano, seco e não sujeito a inundações.

- 8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO**
 a) Liquidez: **LIQUIDEZ MÉDIA**
 b) Desempenho de mercado: **MÉDIO**
 c) Absorção pelo mercado: **MÉDIA**
 d) Público alvo para absorção do bem: **RESIDENCIAL/COMERCIAL**

- 9. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO**
 MCDDM – MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

10. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

Período da Pesquisa: fevereiro de 2018.

A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos no Laudo de Avaliação. O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.

Classificação das variáveis:

- **Área do terreno:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 5.600,00m² à 605.000,00m²;
- **Localização:** variável independente de código alocado, indicando o fator de localização do imóvel, sendo, 0 - imóvel localizado em zona de chácaras, 1 - imóvel em local próximo à zona urbanizada, 2 - imóvel localizado à margem da Br-163.
- **R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 10,33/m² a R\$ 52,78/m².

Caracterização do imóvel avaliando:

- Área do terreno: 9.929,40 m²;
- Localização: 1;

Intervalo de confiança

Moda/Média: R\$ 28,94/m²
Mínimo: R\$ 27,43/m²
Máximo: R\$ 30,54/m²
Amplitude: 10,76%

Campo de arbítrio

Mínimo: R\$ 24,60/m²
Máximo: R\$ 33,28/m²

Cálculo de Valor de Mercado

$$VL = 9.929,40 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 28,94/\text{m}^2 = \text{R\$ } 287.356,83$$

Equação de regressão

$$\text{R\$/m}^2 = 290,48281 * \text{ÁREA (m}^2) ^{-0,24795568} * e^{(0,40135017 * \text{LOCALIZAÇÃO})}$$

11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Item	Descrição	pontuação atingida	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	3	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes

3	Identificação dos dados de mercado	2	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolção	3	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, <i>per si</i> e simultaneamente, e em módulo
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	3	1%	2%	5%
Soma dos pontos		17			

11.1 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Graus		II	I
Pontos mínimos		10	6
Itens obrigatórios no grau correspondente		2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

11.2 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE PRECISÃO

Descrição	Grau	
	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 40%	≤ 50%

12. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado do imóvel:

R\$ 287.356,83 (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) (R\$ 28,94/m²)

Vmáx: 303.243,87 (trezentos e três mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) (R\$ 30,54/m²)

Vmín: 272.363,44 (duzentos e setenta e dois mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) (R\$ 27,43/m²)

13. CONCLUSÃO

Valor de mercado do imóvel encontrado por meio de inferência estatística, com banco de dados composto por elementos do município em questão, imóveis caracterizados como chácaras, comercializados e/ou disponíveis para venda, definidos conforme variáveis do modelo.

Desta forma, o valor de mercado definido para este imóvel é de **R\$ 287.356,83 (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) (R\$ 28,94/m²)**

14. ANEXOS

Anexo I – Croqui de localização do imóvel avaliando.....	06
Anexo II – Planilha de dados amostrais.....	08
Anexo III – Relatório de avaliação do TS-Sisreg.....	10
Anexo IV – Anotação de responsabilidade técnica.....	16

15. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

NOME DO PROFISSIONAL: JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA – CREA 120639183-9



Assinatura

Julio Henrique V Garcia
Eng. Civil-CREA-RN 120.639.183-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

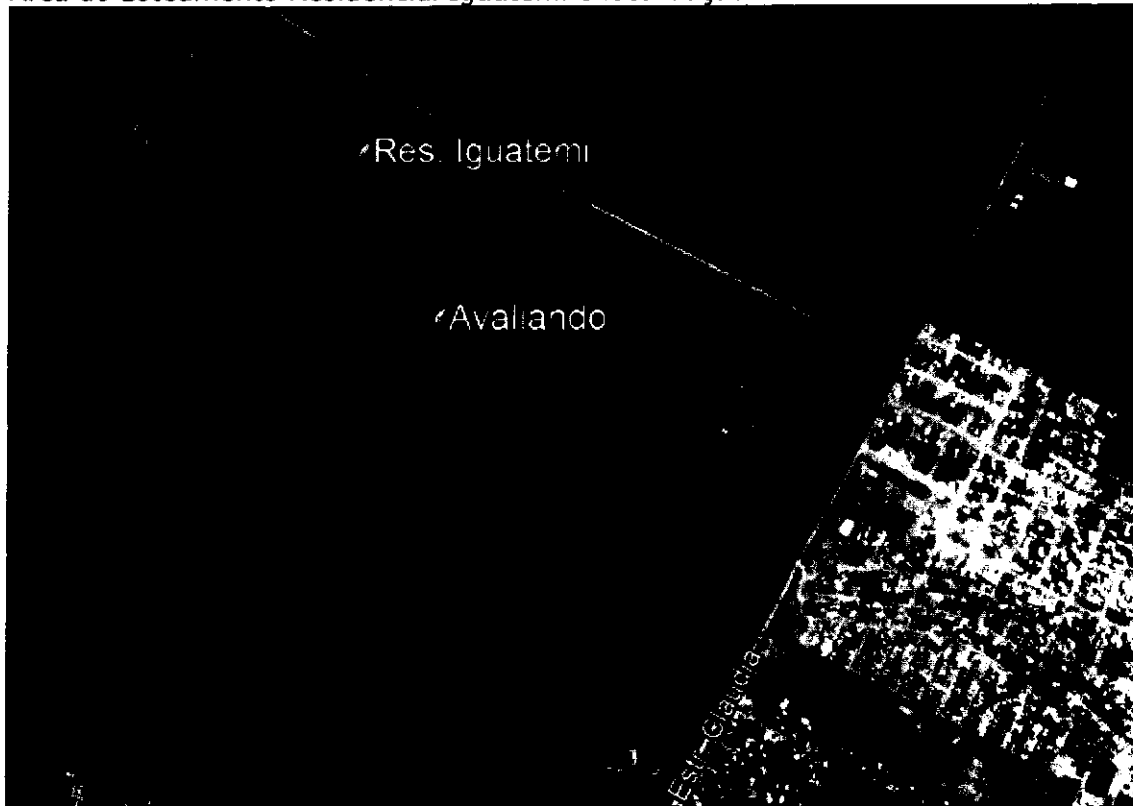
Sinop-MT, 23 de fevereiro de 2018.

ANEXO I

Croqui de Localização do imóvel avaliando

Croqui de localização do imóvel avaliando

Área do Loteamento Residencial Iguatemi e localização do avaliando.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.177.696/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1997
NOME EMPRESARIAL M C K EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS CASTANHEIRAS	NÚMERO 1031	COMPLEMENTO
CEP 78.550-290	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP
UF MT		TELEFONE (66) 3544-4915
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/05/2018 às 10:38:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 JUL. 2018 <i>iva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>013 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Fica substituído o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo disposto abaixo:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como doação, via escritura pública, da empresa “M.C.K. Empreendimentos Imobiliários LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.177.696/0001-51, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1.031, no Setor Comercial, nesta cidade de Sinop, o imóvel abaixo especificado, conforme segue:

I – [...]”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
03 de julho de 2018**


Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 JUL. 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>014 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------


Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Fica substituído o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo disposto abaixo:

“Art. 4º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido e doar com encargos à União Federal para que esta inicie a construção, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da escritura de doação, da sede própria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT, Campus Avançado Sinop.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
03 de julho de 2018



ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 JUL. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>015</u> / <u>2018</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


Fica substituído o parágrafo único, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído parágrafo único, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo disposto abaixo:

“Art. 5º [...]”

Parágrafo único. A doação que trata esta Lei não desobriga a empresa M.C.K. Empreendimentos Imobiliários LTDA a providenciar, oportunamente, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como o pagamento de taxas, impostos e encargos para implantação do empreendimento.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
03 de julho de 2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 JUL. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUPRESSIVA</i></p>	<p>Nº 007 / 2018</p>
--	--	---------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Suprime os artigos 3º e 9º do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, ficam suprimidos os artigos 3º e 9º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
03 de julho de 2018

[Signature]
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB

EMENDAS AO

PROJETO DE LEI

Nº 028/2018

JÁ VOTADAS

e

APROVADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

28 JUN. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Aditiva*

Nº 003 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

**Adiciona §3º ao Art. 3º do Projeto de Lei (PL) 028/2018,
de autoria do Poder Executivo.**

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, adiciona §3º ao Art. 3º do Projeto de Lei 028/2018, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

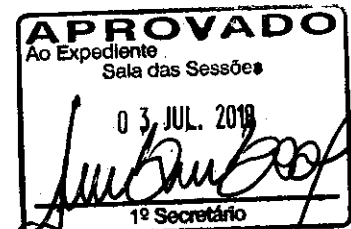
§1º (...)

§2º (...)

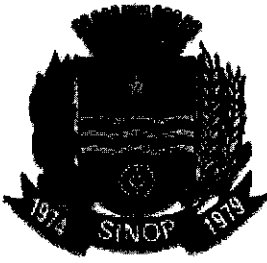
§3º A empresa M.C.K. Empreendimentos Imobiliários Ltda. deve disponibilizar toda a infraestrutura do loteamento no prazo máximo de 12 meses, a partir da emissão pelo Órgão Ambiental Competente da Licença de Operação."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Junho de 2018.

Leonardo Visera
Vereador - PP



EMENDA VOTADA E APROVADA EM 03/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i>	Nº <u>0091/2018</u>
------	--	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Adiciona termos ao §2º do Art. 3º do Projeto de Lei (PL) 028/2018, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, adiciona termos ao §2º do Art. 3º do Projeto de Lei 028/2018, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

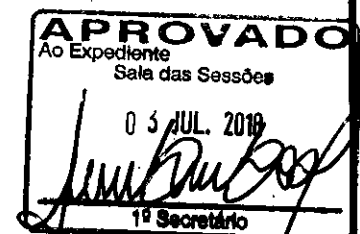
“Art. 3º (...)

§1º (...)

§2º Outrossim, o direito ao crédito mencionado no caput deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei e apenas utilizado em áreas contíguas.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Junho de 2018.**

Leonardo Visera
Vereador – PP



EMENDA VOTADA E APROVADA EM 03/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>008 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui termo do art. 6º do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se termo do art. 6º, do Projeto de Lei nº 028/2018, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado:

Art. 6º. Na eventualidade da União Federal não cumprir com o encargo estipulado no **art. 4º** da presente Lei, bem como em outros documentos já formalizados entre as partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

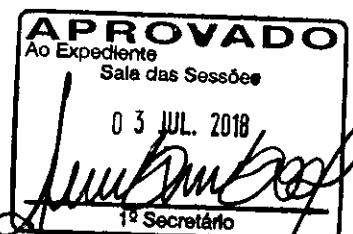
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 28 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



EMENDA VOTADA E APROVADA EM 03/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i>	Nº <u>005/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Suprime o artigo 7º do Projeto de Lei nº 028/2018 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o artigo 7º do Projeto de Lei nº 028/2018 de autoria do Poder Executivo.

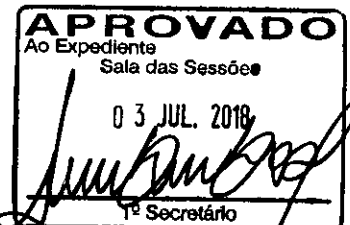
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera
Presidente

Icaro Severo
Relator

Joaninha
Membro



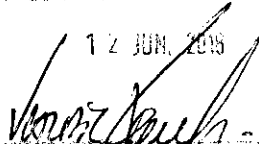
EMENDA VOTADA E APROVADA EM 03/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>12 JUN. 2018</p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>074/2018</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Institui o Dia Municipal do Trabalhador da
Construção Civil, no Município de Sinop.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil, no Município de Sinop, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 18/06/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>074 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

O Dia do Trabalhador da Construção Civil é celebrado anualmente em 26 de outubro. O Dia do Trabalhador da Construção Civil é comemorado em outubro em homenagem à São Judas Tadeu, o padroeiro religioso da profissão.

Esta data homenageia todos os profissionais ligados direta ou indiretamente ao ramo da Construção Civil.

A construção civil é uma área de intensivo crescimento no Brasil, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Por este motivo, devemos lembrar e prestar homenagem ao empenho e dedicação dos profissionais responsáveis por colaborar com o desenvolvimento econômico e estrutural do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2018

Ao: Projeto de Lei nº 074/2018, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 3 de Julho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2018**, de autoria do **Vereador Dilmair Callegaro** que **“Institui o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil, no Município de Sinop.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

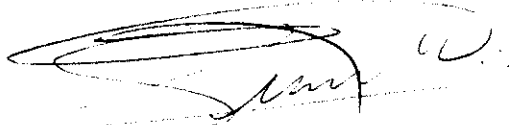
Voto do(a) Presidente: Favorável.

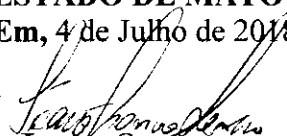
Voto do(a) Relator(a): Favorável.


Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Julho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator

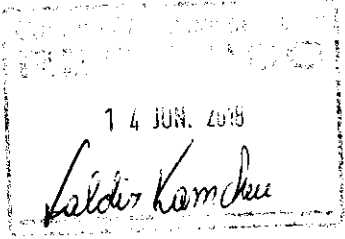

Maria Jose
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>077</u> / <u>12018</u>
---	--	------------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

PROJETO DE LEI

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o "Dia do Música", comemorado no dia 22 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Sinop, o "Dia do músico", comemorado no dia 22 de novembro.

§ 1º. A data deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura, educação, turismo, promoção e assistência social e esporte e lazer, com a promoção de eventos alusivos à história, cultura, teoria e prática musical e em homenagem aos artistas, bandas e corporações da música local, regional, estadual e nacional.

§ 2º. Poderão ser criados honorarias e concursos culturais com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os músicos e talentos artísticos locais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 18/10/2018

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 18/10/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>077 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa homenagear os praticantes e amantes da música em nosso Município: o "músico", definido como aquele que faz da música sua profissão, executando ou compondo. Músico é aquele que pratica a arte da música, compondo, cantando ou tocando algum instrumento. Podendo ser arranjador, intérprete, regente e compositor. Ele pode trabalhar com música popular ou erudita, em atividades culturais e recreativas, em pesquisa e desenvolvimento, na edição, impressão e reprodução de gravações. O profissional pode trabalhar por conta própria no ensino ou ser vinculado a corporações musicais. A aprovação do projeto, que insere o "Dia do Músico" no calendário oficial do município, será uma justa homenagem que o Legislativo fará ao profissional desta área, o qual ainda é muito discriminado e principalmente desvalorizado. Com a Lei, poderá haver uma semana de festividades consagrada a homenagear artistas que fazem do talento uma forma de encantamento aos seus semelhantes e, ao mesmo tempo, passam mensagens culturais. Pelos motivos expostos, conto com o indispensável apoio dos Colegas na aprovação desse projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105/2018

Ao: Projeto de Lei nº 077/2018, de autoria da Vereadora Maria José da Saúde.

I - RELATÓRIO

No dia 3 de Julho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 077/2018**, de autoria da **Vereadora Maria José da Saúde** que **“Institui no Calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o “Dia do Músico”, comemorado no dia 22 de novembro.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

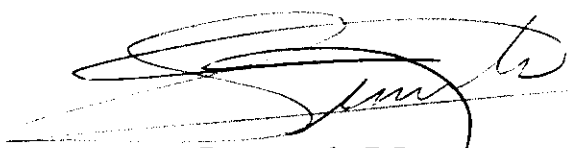
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.


Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.


Leonardo Visera
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Julho de 2018


Icaro Severo
Relator


Dilmar Callegaro
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº 017/2018

**Ao: Projeto de Lei nº 077/2018, de autoria da
Vereadora Maria José da Saúde.**

I - RELATÓRIO

No dia 4 de Julho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 077/2018**, de autoria da **Vereadora Maria José da Saúde** que **“Institui no Calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o “Dia do Músico”, comemorado no dia 22 de novembro.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

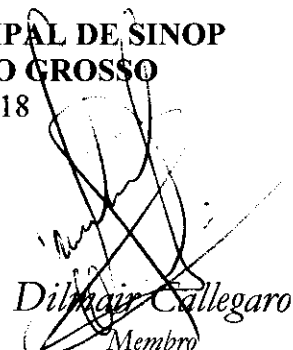
Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Julho de 2018**


Tony Lennon
Relator Substituto


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>26 JUN 2018 Hedvaldo Costa</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 0221/2018</p>
---------------------------------------	--	---------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Fica Instituída a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e à Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Ciclismo.

§ único: A Semana Municipal do Ciclismo será comemorada anualmente, na semana do dia 19 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º O poder executivo fica autorizado a realizar eventos públicos e para as comemorações da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades durante as comemorações da Semana Municipal do Meio Ambiente.

Leonardo Visera
Vereador - PP

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Presidente

Caro Francio Severo
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 26/06/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

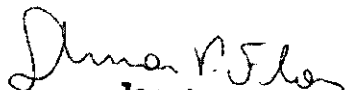
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>082 12018</u>
--	--	---------------------

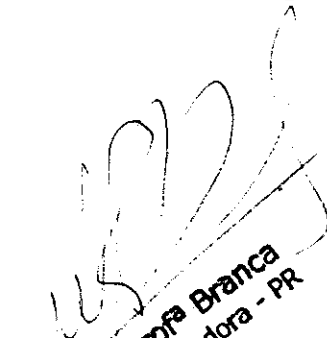
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 5°. O Poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Joaquina
Vereador - PMDB


Profa Branca
Vereadora - PR

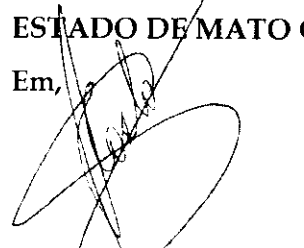

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

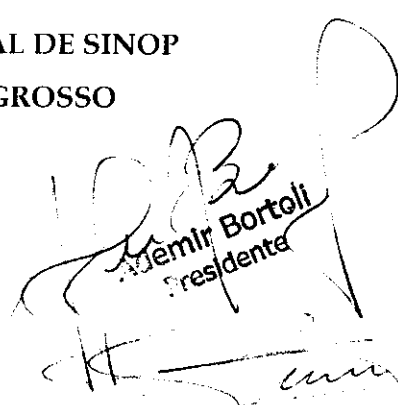

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB

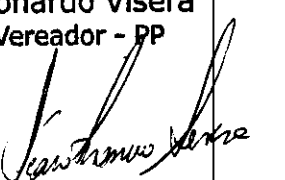
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Ademir Bortoli
Presidente


Leonardo Visera
Vereador - PP


Francio Severo
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>082 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O aquecimento global é uma realidade que exige do Estado enérgicas e urgentes atitudes para redução do impacto dos gases que contribuem com o efeito estufa. Uma das formas de se promover a redução nos gases é, evidentemente, incentivar o uso de bicicletas. Em diversos países – independente de ser mais ou menos desenvolvido – o uso da bicicleta como meio de transporte é uma realidade. Milhões de pessoas se deslocam para suas atividades nestes veículos. Sem discriminação do condutor – a bicicleta é usada indistintamente por patrões e empregados, ricos e pobres. Em que pese à importância do veículo, como lazer, meio de transporte e promotor de um melhor condicionamento físico.

A semana ciclística tem por objetivo principal difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte. Além disso, a comemoração deverá promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida, buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, além de desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Neste contexto, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, ou como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público Municipal dá efetividade, simultaneamente, a vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição. Com isso, o meio ambiente também será beneficiado com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente propositura.


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 106/2018

Ao: Projeto de Lei nº 082/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 3 de Julho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 082/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores que “Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela, destacando a emenda de redação, de autoria da comissão para correção de lapso manifesto.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

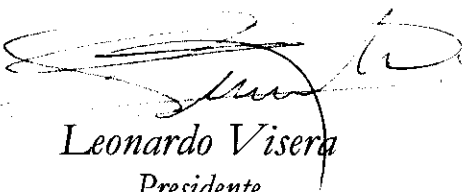
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.


É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 4 de Julho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda de Redação	Nº <u>0021/2018</u>
--	--	---------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda de Redação ao Projeto de Lei nº 082/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Projeto de Lei nº 082/2018, de autoria do Vereador Hedvaldo Costa e Vereadores passa a ter a seguinte redação para correção de lapso manifesto:

“Projeto de Lei nº 082/2018

Fica Instituída a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e à Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em Sinop, Estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Ciclismo.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Ciclismo será comemorada anualmente, na semana do dia 19 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar eventos públicos para as comemorações da Semana Municipal do Ciclismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades durante as comemorações da Semana Municipal do Ciclismo.

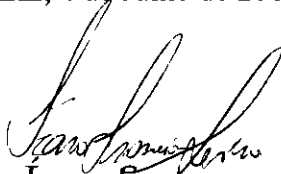
Art. 5º O Poder executivo regulamentará a presente Lei.

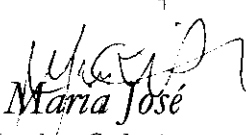
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Julho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>26 JUN 2018</p> <p><i>Laldin Korndor</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015 / 2018</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Domingos Marchesan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Domingos Marchesan, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense, com seu pioneirismo e trabalho contribuiu muito com o progresso do município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Ei

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Ícaro Franco Severo
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Antonio Carlos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 25/06/2018

Remídio Kuntz
REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Almazir Callegaro
Almazir Callegaro
Vereador - PSDB

Prop. Heivaldo Costa
Prop. Heivaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Domingos Marchesan, nasceu no dia 12 de Abril de 1953 em Coronel de Freitas, Estado de Santa Catarina, filho do Sr. Deuclides Marchesan e da Sra. Idovina Marchesan, casado há 42 anos com a Sra. Maria Marchesan.

Chegou em Sinop em 27 de julho de 1977, ou seja, reside há 40 anos no município, onde desempenhou funções de destaque nos compromissos por ele firmado, sua história profissional começou como funcionário de uma madeireira, logo em seguida, ingressou no serviço público estadual, na DERMAT – Departamento de Estradas e Rodagens, onde participou das construções das principais Estradas e Rodovias do nosso Estado, posteriormente começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Sinop, no setor de obras, conhecido por ser um funcionário público exemplar, atuou na construção da pavimentação asfáltica do centro da cidade, incluindo a Avenida Governador Júlio Campos, praça Plínio Calegari entre outros principais pontos.

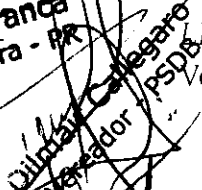
Logo após a sua chegada em Sinop, se tornou um participante atuante na Paróquia Santo Antônio tornando-se na época: vice-presidente da diretoria, trabalhou juntamente de sua esposa mais de 20 anos na Paróquia, promovendo diversos eventos e contribuindo com a construção do pavilhão da Igreja.


RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

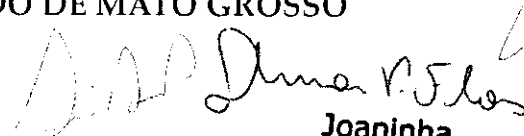

Profa Branca
Vereadora - PR

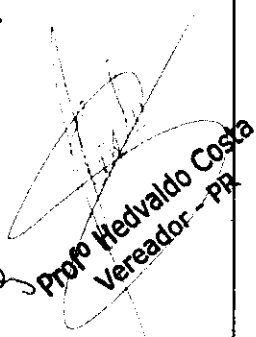

Tony Lennon
Vereador - PMDB



Lindomar Calegari
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


LINDOMAR GUIDA
Vereador - PMDB


Joaquina
Vereador - PMDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Profa Hedvaldo Costa
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107/2018

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018,
de autoria do Vereador Lindomar Guida e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Julho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018**, de autoria do **Vereador Lindomar Guida e Vereadores** que “**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor “Domingos Marchesan”**”.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

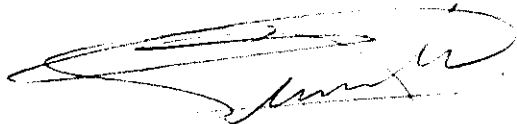
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

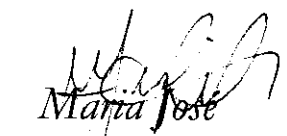
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de Julho de 2018.


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>024 / 2018</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de aplauso ao grupo vocal acústico "Som do Coração", pelo brilhante trabalho com a sociedade sinopense através da música.

O grupo vocal acústico "Som do Coração" deu início ao projeto no dia 16/04/2018, mas já era um sonho antigo no coração dessas mulheres que nasceram para cantar! Rayla Rodovalho Dusi, Raquel Rodovalho Araújo e Simara Müller se uniram com o mesmo propósito de levar as mais belas canções e embalar os momentos especiais das pessoas, transmitindo através da música alegria, amor e esperança. Sendo mais de vinte anos de vida dedicada a música pela cidade de Sinop.

Rayla descobriu seu talento para o canto aos 14 anos de idade em sua igreja, aos 15 anos participou de seu primeiro festival de música cristã (FEMEC) no qual lhe rendeu o primeiro lugar, formada em pedagogia, trabalha como professora de canto. Já trabalhou como preparadora vocal da cantada de natal "Noite de Luz" por 5 anos consecutivos e atualmente é voluntária no projeto ADRA, Instituição Filantrópica da Igreja Adventista que ajuda crianças de baixa renda.

Raquel aos 13 anos já desenvolvia o seu talento musical iniciado na igreja junto com sua família, começou a cantar no Coral Municipal de Sinop e região, participou de festivais de canto nas escolas juntamente com sua irmã Rayla onde sempre foram destaque, é formada em Turismo e trabalha no ramo de vendas como microempreendedora individual, além disso, desenvolve um trabalho

Leonardo Visera
Vereador - PP

Adenir Bortoni
Presidente

Severino
Vereador - PSDB

Adilson Rocha
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Joaninha
Vereadora - PMR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>024 12018</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

voluntário no Lar dos Vicentinos e Hospitais do Município levando seu canto em forma de esperança e amor.

Silmara começou a desenvolver os seus talentos ainda criança em sua escola, quando adolescente cantou em vários festivais em Sinop e região, rendendo sempre os primeiros lugares. Sua voz se tornou conhecida como solista de um coral Municipal de Sinop, onde participou na gravação do Hino Municipal e na musica homenageando a cidade de Sinop. Também preparadora vocal teve parte de sua vida dedicada a levar a musica e a fé aos corações em igrejas de Sinop trabalhando com a formação de grupos vocais, hoje em dia também é voluntária no trabalho desenvolvido no Lar dos Vicentinos e nos Hospitais do Município levando a musica como forma de amor ao próximo.

Juntas já cantaram em vários eventos da Adhonep Sinop e recentemente estiveram se apresentando no programa de TV "Entre Elas" do canal 4, SBT. Atualmente seguem desenvolvendo esse projeto com o grupo "Som do coração", onde não apenas cantam profissionalmente, mas também doando, partilhando sua arte com a comunidade Sinopense.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao grupo vocal acústico "Som do Coração" pelo excepcional trabalho junto à sociedade sinopense.

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Joaninha
Vereador - PMDB
REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR

Leonardo Visera
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Bottoli
Presidente

HEDVALDO COSTA
Vereador - Partido PR

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha

Francisco Severo
Vereador - PMDB
caro Francisco Severo

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Prefa Branca
Vereadora - PR